

PORTARIA Nº 293 DE 17 DE MARÇO DE 2025

Transfere a outorga de Vale Do Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda. para SUPER SEMENTES GENÉTICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS LTDA.; o direito de uso de recursos hídricos para derivação de água no Ribeirão da Águia para a geração de energia na CGH Nova Fronteira.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA/MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 117, do Decreto Nº 1.210, de 2 de janeiro de 2025;

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico nº 953/2025, de 28 de fevereiro de 2025 do processo nº 2422/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Transferir a outorga de Vale Do Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda., CNPJ: 37.527.173/0006-87, concedida pela Portaria nº 307/2023 de 10/04/2023 processo nº 2659/2022, para SUPER SEMENTES GENÉTICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS LTDA, CNPJ: 06.955.550/0001-40, doravante denominado Outorgado, o direito de uso dos Recursos Hídricos para derivação de água no Ribeirão da Águia, Bacia Hidrográfica Amazônica na UPG-A-05 –Médio Teles Pires, com a finalidade de geração de energia, na CGH Nova Fronteira, zona rural do município de Itaúba/MT, com as seguintes características:

I - Coordenadas Geográficas da derivação (SIRGAS 2000): Lat.11°13'01,42"S Long.55°46'28,17"W;

II - A disponibilidade hídrica correspondente às vazões naturais afluentes, conforme resumo na Tabela 1 do Anexo, subtraída das vazões apresentadas na Tabela 2 do Anexo, destinadas à vazão remanescente no(s) TVR(s) – Trecho de Vazão Reduzida;

III - A manutenção da vazão mínima no trecho de vazão reduzida deve ser prioritária à geração de energia;

IV - N.A máximo normal de montante: 280,90 metros;

V - N.A máximo maximum de montante: 281,90 metros;

VI - N.A normal de jusante: 265,42 metros;

VII - Queda bruta: 15,90 metros;

VIII - Área inundada do reservatório no nível d'água máximo normal: 0,01869 Km²;

IX - Vazão máxima turbinada: 3,5 m³/s;

X – Número de turbinas: 01;

XI – Vazão nominal unitária: 3,5 m³/s;

XII – Vazão média de longo termo: 2,04 m³/s;

XIII - O trecho de vazão reduzida – TVR: aproximadamente 190 metros entre as coordenadas geográficas da derivação (inciso I) e da restituição no corpo hídrico, nas coordenadas aproximadas: Lat.11°12'55,62"S Long.55°46'27,79"W;

XIV – Fazer o monitoramento de acordo a Resolução Conjunta nº 127, de 26/07/2022 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e Agência Nacional de Águas – ANA. "Todos os documentos relativos ao cumprimento da Resolução Conjunta ANA ANEEL nº 127/2022 devem seguir as Diretrizes publicadas no sítio eletrônico da ANA: <https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/monitoramento-e-eventos-criticos/monitoramentohidrologico/monitoramento-hidrologico-do-setor-eletrico/resolucao-conjunta-ana-aneel-127-2022>.

Art. 2º A outorga, objeto desta Portaria, vigorará até **05 de abril de 2033**, podendo ser suspensa parcial ou

totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - Descumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º desta Portaria;
- II - Conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - Incidência no Art. 18 e incisos I e II do Art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - Indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no Art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I - Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;
- II - Quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 7º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 8º O Outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Parágrafo único - De acordo com o Art. 5º da Lei nº 12.334/2010 a fiscalização da segurança de barragens caberá, sem prejuízo das ações fiscalizatórias dos órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente, à entidade que concede, autoriza ou registra o uso do potencial hidráulico, quando se tratar de uso preponderante para fins de geração hidrelétrica.

Art. 9º Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar

as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 10. Fica revogada a Portaria SEMA nº 307 de 06/04/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº 28.475 de 10/04/2023.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 17 de março de 2025.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMpra-SE...

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 1 - Série histórica no Ribeirão da Águia em m³/s (CGH Nova Fronteira). AD=85,86 km²

| Mês/Vazão | Jan | Fev | Mar | Abr | Mai | Jun | Jul | Ago | Set | Out | Nov | Dez | Média |
|-----------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|-------|
| Mínima | 1,98 | 2,00 | 2,52 | 1,82 | 1,28 | 0,99 | 0,81 | 0,72 | 0,67 | 0,77 | 1,03 | 1,06 | |
| Média | 3,14 | 3,49 | 3,71 | 2,89 | 1,93 | 1,46 | 1,17 | 0,97 | 0,93 | 1,08 | 1,49 | 2,24 | 2,04 |
| Máxima | 5,44 | 5,81 | 6,19 | 4,44 | 2,97 | 2,10 | 1,52 | 1,26 | 1,35 | 1,64 | 2,52 | 3,31 | |

Tabela 2 - Vazão Remanescente no Trecho de Vazão Reduzida (TVR) da derivação no Ribeirão da Águia – eixo da CGH Nova Fronteira.

| MÊS | Jan | Fev | Mar | Abr | Mai | Jun | Jul | Ago | Set | Out | Nov | Dez |
|---------------------------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| Vazão (m ³ /s) | 0,31 | 0,35 | 0,37 | 0,29 | 0,19 | 0,14 | 0,11 | 0,10 | 0,09 | 0,10 | 0,15 | 0,22 |

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 24/03/2025 as 16:30:51.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **SFNGG3ED3** e o código CRC **2693BA52**.